SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 249

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
COORDENADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 6.181/09/2009-ADM
REQUERENTE: NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
REQUERIDO: JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

P A R E C E R N º 768/2009

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira por meio do qual a Administração visa ao registro de preços para eventual contratação, em lote único, de serviços de linha dedicada de comunicação de dados, com locação de equipamentos.

Publicado o edital (fl. 243), foi interposto o pedido de esclarecimentos de fl. 245.

O pedido de esclarecimentos refere-se à sugestão de alteração dos prazos para a solução de problemas, tendo em consideração um suposto encarecimento desnecessário do pacto.

A esse pedido de esclarecimentos respondeu a Seção de Rede de Computadores (fl. 246), informando que "dada a criticidade do serviço licitado, acentuado pelo projeto de virtualização determinado pelo CJF, que prevê a disponibilidade integral dos recursos operacionais", não haveria possibilidade de acolher a sugestão da empresa. Afirma, ainda que não vislumbra afetação da competitividade do certame, pois considera que diversas empresas poderão apresentar suas propostas, inclusive a requerente, o que virá a viabilizar a redução de preços praticados.

A SELIC (fl. 248) sugere que a Administração mantenha o Termo de Referência nos padrões originais, não acolhendo a sugestão da empresa.

É o relatório. Passo a opinar.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Fls. 250

Primeiramente, oportuno destacar a tempestividade do pedido de esclarecimentos de fl. 245, porquanto observado o prazo constante do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

A respeito do mérito do mesmo, posso constatar que a Seção de Rede de Computadores manifestou-se tecnicamente sobre o tema, expondo os motivos pelos quais compreende que a sugestão da empresa não pode ser acolhida, além de afastar a possibilidade teórica de restrição de competitividade.

De fato, parece-me que com o advento da virtualização da Justiça Federal os serviços de informática devem estar maximamente operantes, sendo incabível, portanto, dilação dos prazos de atendimento de chamados, conforme afirmado pela SERED, pois tal dilação, por certo, afetaria tal objetivo.

Por outro lado, considerando as alegações da própria empresa que requer os esclarecimentos, afirmando que tem recursos para atender o objeto pretendido, entendo que é pertinente a ponderação da SERED acerca da ausência de restrição na competitividade.

É que se o prazo para solução de chamados fosse elemento impactante em tal mister, a empresa não afirmaria que pode executar o objeto pactuado. Sendo assim, considerando que a SERED afirma que a própria empresa, bem como outras licitantes, estarão aptas a executar o pacto, creio que fica afastada a possibilidade de afetação da competitividade.

Assim, sendo o objeto competitivo, parece-me que se afasta eventual alegação de não vantajosidade do contrato, considerando-se que várias empresas poderão apresentar seus preços e, inclusive, reduzi-los quando da realização do certame, em sua fase de lances.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 251

Sendo assim, sugiro que não seja acolhida a sugestão da empresa, mantendo-se os ditames originais do Termo de Referência.

É o parecer, s. m. j.

Vitória, 26 de novembro de 2009.

Diana Brandão Maia Mendes de Sousa
Coordenadora Jurídica em Exercício

JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - SEÇÃO
Fls. 252

CONCLUSOS estes autos, nesta data, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha.**

Vitória, 26/11/2009.

Maria Cristina Natalli
Diretora da Secretaria Geral

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo através do qual a Administração visa ao registro de preços para a eventual contratação, em lote único, de serviços de linha dedicada de comunicação de dados, com locação de equipamentos.

À fl. 245, pedido de esclarecimentos interposto pela empresa **GVT – Global Village Telecom Ltda** ao Edital de Pregão Presencial nº 19/2009, publicado em 17/11/2009 (fl. 243), quanto ao item 8 do Edital, sugerindo a alteração dos prazos para a solução de problemas, tendo em consideração um suposto encarecimento desnecessário do pacto.

À fl. 246, manifestação da área técnica, informando a impossibilidade de atender ao pleito da empresa.

À fl. 248, a Seção de Licitações manifesta-se pela manutenção da exigência contida no item 8 do edital.

Às fls. 249/251, parecer da Coordenadoria Jurídica, o qual acolho integralmente.

Nesse passo, recebo o pedido de esclarecimento formulado pela empresa **GVT – Global Village Telecom Ltda** (fl. 245), mas nego-lhe provimento mantendo, assim, os termos do Edital.

Comunique-se.

Vitória, 26/11/2009.

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha
Juíza Federal Diretora do Foro

RECEBIDOS estes autos, nesta data, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha**, com a r. decisão acima.

Ao **NCO** para cumprimento da r. decisão acima

Vitória, 26/11/2009

Maria Cristina Natalli
Diretora da Secretaria Geral

crd